



LEI Nº 2.996 DE 03 DE JUNHO DE 2025

***“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS
REFERENTES AO PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, PREVISTO NA
LEI MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE
2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais,
Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis autorizado doar um imóvel
situado no **Bairro Jorge de Paula Gouveia, na Rua Maria Luiza Silva, Quadra 23-J,
Lote 04, com a área de 180,00m²**, com medidas limites e confrontações constantes da
Matrícula 7.389, do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, ao beneficiário
DARCI PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, tratorista, portador da CNH
05409895393-DETRAN-MG (onde consta a CI.RG. M-6.555.199-SSP-MG), e CPF
350.818.646-68, casado com **LUCELENA MORAIS SANTOS**, portadora da CI.RG. M-
9.231.897-SSP-MG, e CPF 884.576.996-87, sob o regime da comunhão parcial de bens,
em 28/07/1979, para efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela
Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – O valor da doação é o constante do laudo de
avaliação anexo [Anexo I], o qual está em literal observância a pauta de avaliação oficial
da municipalidade, para fins de incidência de IPTU.

Art. 2º - Para a consumação da presente doação, foram observados e
apurados, mediante a deflagração e instrução de processo administrativo, o cumprimento
dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022, estando



justificado o interesse público e a sua conveniência em detrimento do processo de alienação.

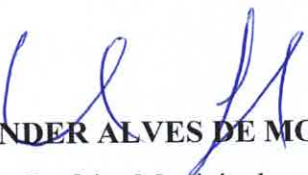
Parágrafo único – O donatário deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas, a competente escritura pública da doação no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei e, a não alienar o imóvel doado pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 3º - Caso sejam descumpridas quaisquer das obrigações estabelecidas nesta lei por parte do donatário, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias e acessões, sem qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel doado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da doação.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 03 de junho de 2025.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal